



**PROPOSTA DE LEI Nº. 99/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO X**  
**Benefícios Fiscais**

**Artigo 77º.**  
**Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Os artigos 14º., 17º., 21º., 22º.-A, 40º., 40º.-A, 42º. e 46º. do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

“Art. 40º.  
Isenções

1 - (...).

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- l) [...];
- m) [...];

**n) Os prédios classificados a título individual como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público e bem assim os classificados, também a título individual, como imóveis de valor municipal ou como património cultural, nos termos da legislação aplicável.**

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

GRUPO PARLAMENTAR



- 5 - (...).
- 6 - (...).
- 7 - (...).
- 8 - (...).
- 9 - (...).

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2006

Os Deputados  
Francisco Madeira Lopes  
Heloísa Apolónia